



LEI ORDINÁRIA Nº 1049

de 24 de maio de 1989

**FICA PROIBIDO FUMAR NOS VEÍCULOS DE TRANSPORTE
COLETIVO, NAS VIATURAS E REPARTIÇÕES PÚBLICAS, NOS
HOSPITAIS E ESCOLAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS**

PROVIDÊNCIAS:

CÂMARA MUNICIPAL DE CORUMBÁ-MS DECRETA:

Art. 1º..

Fica proibido fumar nos veículos de transporte coletivo, nas viaturas e repartições públicas, nos hospitais e escolas municipais.

Parágrafo único .

É obrigatória a colocação de avisos atinentes à proibição, nos locais mencionados no Artigo, de forma clara, objetiva e visível pelo público.

Art. 2º..

Aos infratores das normas constantes desta Lei serão aplicadas as seguintes penalidades

I.

Advertência verbal

II.

Retirada do local

Parágrafo único .

As penalidades de que trata o artigo serão aplicadas:

I.

Nos veículos de transporte coletivo e nas viaturas, pelo motorista.

II.

Nos demais locais, pelo diretor ou chefe da repartição.

Art. 3º..

O Poder Executivo deverá promover campanhas de conscientização da população, visando ao cumprimento seta Lei, que serão intensificadas por ocasião das comemorações do Dia Nacional do Combate ao Fumo - 29 de Agosto de cada ano - realizando e/ou incentivando a realização de cursos, conferências, seminários, palestras e outras modalidades pedagógicas, em que sejam enfocadas os aspectos negativos do tabagismo e suas relações com a saúde, a educação, a cultura, a comunicação, a economia e a ecologia.

Art. 4º..

Esta Lei deve ser regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 60 dias da sua aprovação.

Art. 5º..

A persente norma legal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições me contrário.

Corumbá/MS, 26 de Maio de 1989

TEREZINHA BARUKI Presidente da Câmara

Lei Ordinária Nº 1049/1989 - 24 de maio de 1989

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em